Esperança na Gente
Administração Municipal

LEI Nº 337/2001, 26 de dezembro de 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S.A, NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Icapuí** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo Pro Solvendo, as receitas a que se referem o art. 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *Caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Prefeitura Municipal de Icapuí
Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro
Fone/Fax: (88) 432.1200
CNPJ 10.393.593/0001-57 - CGF 06.920.296-6
www.icapui.ce.gov.br
e-mail: pmicapui@secrel.com.br

Esperança na Gente
Administração Municipal

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
Art. 4º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 26 de Dezembro de 2001.

Francisco José Teixeira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Icapuí
Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro
Fone/Fax: (88) 432.1200
CNPJ 10.393.593/0001-57 - CGF 06.920.296-6
www.icapui.ce.gov.br
e-mail: pmicapui@secrel.com.br

Icapuí
Gestão
Feliz Cidade 1997 - 2000

ATO DE CONCESSÃO N.º 001/2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, com fundamento no art. 226-A da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Município vem, em face da iniciativa de pessoas competentes e do labor de seu povo, tornando-se um destacado centro de produção e beneficiamento de pescado destinado à expotação;

CONSIDERANDO que tal fato exige a responsabilidade de zelar pela qualidade do produto, haja vista que este se destina ao consumo em diversos países do mundo, mantenedores de rígidos controles industriais e sanitários;

CONSIDERANDO, ainda, que esta imposição revela-se um pressuposto para o desenvolvimento contínuo e sustentado da atividade, vez que a competição em mercados internacionais requer a apresentação de vantagens comparativas muito intimamente ligadas ao preço, mas sobretudo à excelência do produto, e tendo em vista primordialmente o dever de zelar pela defesa e ampliação dos milhares de emprego que a consolidação do setor pode trazer aos nossos munícipes.

RESOLVE:

Art. 1.º - Os produtos destinados à exportação, obtidos pela pesca ou criação em viveiros de camarão no Município de Icapuí, deverão sofrer controle de qualidade que ateste excelência em aspectos industriais e sanitários.

Art. 2.º - Com a finalidade de identificar os produtos que tenham sofrido o processo de controle de qualidade, fica criado o SELO QUALIDADE ICAPUÍ, que deverá ser etiquetado nas mercadorias destinadas ao mercado externo.

Art. 3.º - *O fornecimento e afixação do SELO QUALIDADE ICAPUÍ*, deverá ser efetuado por empresa de notória especialização sediada no Município de Icapuí, que explore a atividade de exportação dos produtos obtidos pela pesca e criação em viveiro de camarão, bem como disponha de maquinário destinado à embalagem dos produtos.

Art. 4.º - Com a finalidade de cumprir o disposto no artigo anterior fica designada, por cento e oitenta dias, prorrogáveis até a elaboração de Lei Complementar e do Decreto Regulamentar, à Empresa Empresa Produtora de Camarões de Icapuí Ltda- PROCAPUI.

Art. 5.º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 04 de maio de 2001.

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
Prefeito Municipal